



SINDSUL
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO CONE SUL DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2019/SINDSUL

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regimento Interno Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia – SINDSUL estabelece normas para serem observadas na eleição para o Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: Qualquer alteração nas normas deste Regimento dar-se-á pela aprovação de Assembleia Geral, valendo para a próxima eleição desde que a alteração tenha ocorrido antes da publicação do Edital de Convocação para as Eleições Gerais estabelecido no artigo 71 c/c 79 do Estatuto.

Artigo 2º - Os membros dos órgãos do Sistema Diretivo, previsto no artigo 13 do Estatuto do Sindsul de 13 de junho 2018, serão renovados em sua totalidade, quadrienalmente, através de eleições gerais, que seguirá o rito previsto neste regimento e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os membros do sistema diretivo poderão ser conduzidos e reconduzidos.

Artigo 3º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta dias), antes do término do mandato vigente. Porém, nada obsta que se antecipe o prazo das respectivas eleições para, no máximo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Artigo 4º - A lisura dos pleitos eleitorais será garantida por todos os meios legais e democráticos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso e, especialmente, no que se refere à nomeação mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

☒ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena – RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696

SEÇÃO I – ELEITOR

Artigo 5º - Terá direito a voto todo filiado que, na data de eleições, reunir as seguintes condições:

I - Contar pelo menos 01 (um) mês de filiação ao quadro social e, portanto, já contribuinte do Sindicato, comprovando-o com pelo menos um desconto em contracheque;

II - Estar quites com as mensalidades até trinta dias antes das eleições;

III - Estar no gozo dos direitos conferidos no Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, caso não faça parte de outra categoria profissional, desde que tenha sido filiado ao sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes da aposentadoria.

SEÇÃO II – CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA NOS CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 6º - Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, contar com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social do sindicato e mais de três anos como servidor municipal, além de estar em dia com as mensalidades sindicais e não exercer nenhum cargo de confiança ou função gratificada, quando do registro da candidatura.

Artigo 7º - O filiado candidato ao cargo de Dirigente de Subsede, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá residir e prestar serviços na respectiva base regional-subsede.

Parágrafo Único: Havendo controvérsias quanto ao local de prestação de serviços do filiado, até que o assunto se resolva, considerar-se-á, para efeito do artigo anterior, o último local de trabalho do mesmo.

Artigo 8º - Considera-se inelegível o filiado:

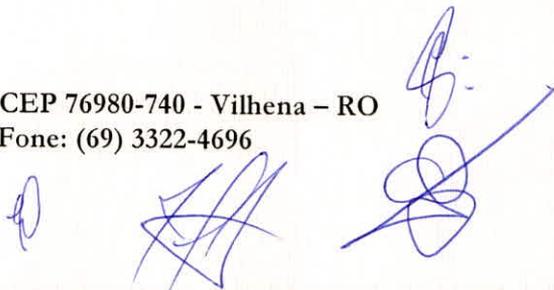
I - Que for considerado culpado, após o devido processo legal, por lesão ao patrimônio do SINDSUL ou de qualquer outra entidade sindical;

II - Que não integrar a pelo menos 3 (três) anos, ainda que não contínuos, categoria representada pelo Sindicato, desde que não tenha mudado de categoria durante este período;

III - Que tenha comprovada má conduta, aferida a partir de decisões em processos administrativos ou judiciais;

IV - Que tenha renunciado qualquer mandato de cargo sindical a menos de três anos;

V - Que exercer, bem como seu cônjuge e descendente, no âmbito do Poder Público, cargo de confiança demissível ad nutum.



SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - As eleições gerais serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de noventa dias e máxima de cento e vinte dias, antes da data de realização do pleito para a renovação total do Sistema Diretivo.

§1º - A cópia do edital das eleições deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas SubSedes, e nos principais locais de trabalho;

§2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente.

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - Datas, horários e locais de segundo e terceiro escrutínio, caso não seja alcançado o quórum na primeira e segunda votação, bem como, nos casos de nova eleição, quando houver empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 10 - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições gerais, o aviso resumido do edital será publicado pelo menos uma vez em:

a. Boletim informativo do Sindicato e distribuição nos principais órgãos públicos municipais, assegurando a ampla distribuição;

b. Jornal e sítio eletrônico com circulação e publicação na respectiva Base Regional onde se verificar as eleições.

Parágrafo Único. O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - Nome do Sindicato em destaque;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Data, horário e local de votação;

IV - Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

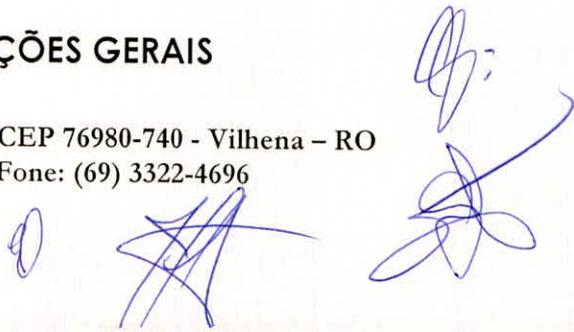
Artigo 11 - As eleições complementares serão convocadas pela Direção Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes do pleito, e realizar-se-ão na sede do Sindicato ou Subsedes.

Artigo 12 - Surgindo vacância em qualquer cargo do Sistema Diretivo, e não havendo suplentes eleitos para o cargo, realizar-se-ão eleições complementares, a qualquer tempo, para exercer o restante do mandato;

Parágrafo Único - Os eleitos nas eleições complementares terão seus mandatos extintos juntamente com o término da gestão do Sistema Diretivo.

SEÇÃO V - DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES GERAIS

☒ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena - RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696



Artigo 13 - As eleições do Sindicato só serão válidas se delas participarem pelo menos 30% (trinta por cento) dos filiados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§1º - A nova eleição, em segundo escrutínio, será válida se nela tomarem parte pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados com capacidade para votar, observadas as mesmas formalidades da primeira, Não sendo atingido o quórum, o Presidente da Mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§2º - O terceiro escrutínio dependerá, para sua validade, do comparecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados com capacidade para votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput e nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas na primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 14 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de, no máximo 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) filiados, com experiência e idoneidade, eleitos na mesma assembleia geral que decidir sobre a realização do pleito, além de um representante de cada chapa registrada.

§1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de convocação das eleições.

§2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro das chapas.

§3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria leita.

§4º - A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão Eleitoral recairá apenas entre eles mesmos, excetuado os indicados pelas chapas concorrentes, assegurando-se, ainda, a participação de um representante da Central Sindical ou da Federação da qual o sindicato seja filiado, caso indicado.

CAPITULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS

Artigo 16 - O prazo para registro de chapas será peremptório, encerrando-se 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do dispositivo neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período destinado ao registro de chapas, a qual atenderá no mesmo horário de expediente normal do Sindicato, devendo tal pessoa ser habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§3º - O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias endereçadas a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruídos com os seguintes documentos.

- I. Ficha de qualificação de cada candidato integrante da chapa;
- II. Documento oficial de identificação de todos os integrantes da chapa;
- III. Autorização de todos os candidatos integrantes da chapa;
- IV. Programa de gastos para a campanha, contendo a origem dos recursos.

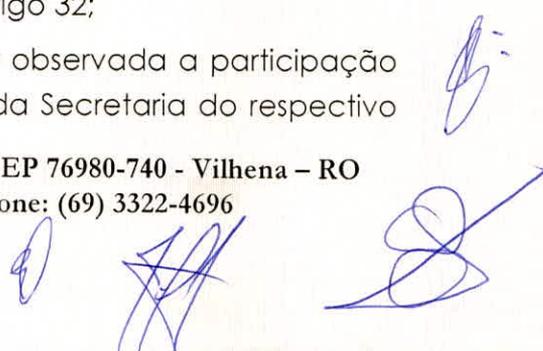
Artigo 17 - Será recusado o registro de chapas incompletas, considerando aptas apenas àquelas que contarem com as seguintes composições:

I - Relação de todos os membros concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva descrita no artigo 18 do Estatuto: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros;

II - Relação de todos os membros concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal e suplentes descrito no artigo 27 do Estatuto;

III - Relação contendo o nome dos membros ao cargo de Dirigente de Subsede, considerando a existência do número mínimo de filiados na respectiva subsede, conforme exigência do §1º do artigo 32;

§1º - Na composição das chapas deverá ser observada a participação de, no mínimo 02 (dois) candidatos vinculados a cada Secretaria do respectivo



Poder Público, na respectiva Base Regional, desde que nela existam no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores e 100 (cem) filiados;

§2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao candidato à presidente da chapa interessada, para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 18 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de registro da chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de registro de candidaturas e, no mesmo prazo comunicará por escrito, ao respectivo Poder Público, o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 19 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando a ordem numérica de inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Antes da lavratura da ata cada chapa registrada indicará o nome do filiado que passará a integrar a Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Transcorridas, no máximo 72 (setenta duas) horas do prazo de encerramento para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas, nos mesmos veículos de divulgação do edital das eleições, quando então se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das chapas.

Artigo 21 - Ocorrendo a renúncia formal ou a impugnação de candidatos após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento dos filiados.

Parágrafo Único - A chapa que conter candidatos desistentes ou impugnados poderá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato impeditivo, mediante notificação à Comissão Eleitoral e às demais chapas concorrentes, ou ainda, poderá concorrer sem substituí-los, desde que as subtrações não ultrapassem 03 (três) membros.

Artigo 22 - Encerrado o prazo sem que nenhuma chapa tenha requerido o registro, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 23 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará na sede do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, a relação dos filiados aptos a votar, bem como, dos inaptos, os quais terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a apresentação de recurso, que será julgado pela Comissão Eleitoral em igual prazo.

✉ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena - RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696

SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 24 - O prazo para impugnação de chapas ou de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas concorrentes.

§1º - A impugnação somente será conhecida se versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no estatuto e nesta Instrução, e se proposta por filiados em pleno gozo dos seus direitos sindicais, através de pedido fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante recibo na secretaria;

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§3º - Da impugnação será dada ciência aos impugnados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões à impugnação. No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, afixando a decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os interessados;

SEÇÃO III – VOTO SECRETO

Artigo 25 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - O uso de cédula única, consignando o nome e/ou número de todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única mediante rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Utilização de urna ou recipiente que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 26 - A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, impressa em tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§2º - A cédula deverá conter todas as chapas concorrentes, observando à ordem de registro de cada chapa;

§3º - As cédulas conterão apenas o nome e/ou número das chapas, com os respectivos candidatos à Presidente.

CAPÍTULO IV

✉ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena – RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 27 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Coordenador, indicado pela Comissão Eleitoral, e de Mesários, indicados paritariamente por cada chapa concorrente em no máximo 1 (um) integrante, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da eleição. Em mesmo prazo a Mesa Coletora será designada pela Comissão Eleitoral.

§1º - Caso as chapas concorrentes, dentro do prazo estabelecido, não indiquem Mesários suficientes para formar as Mesas Coletoras, a comissão poderá no ato da designação um secretário que auxiliará o Coordenador.

§2º - Deverão ser instaladas Mesas Coletoras na sede social do sindicato e nas Subsedes, podendo ainda ser instaladas outras Mesas Coletoras nos locais de trabalho e itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos e em número necessário a juízo da Comissão Eleitoral.

§3º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais previamente designados, indicados até 5 (cinco) dias antes das eleições, escolhidos entre os filiados, na proporção de um fiscal por cada chapa registrada.

Artigo 28 - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes durante o Ato de Abertura e do Encerramento da votação, salvo motivo de força maior, o qual deverá estar consignado em ata.

§2º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário e na falta ou impedimento, o terceiro mesário e assim, sucessivamente.

§3º - As chapas concorrentes poderão designar 'ad hoc', os membros que forem necessários para complementarem a Mesa Coletora, observados os impedimentos previstos no estatuto e nesta Instrução.

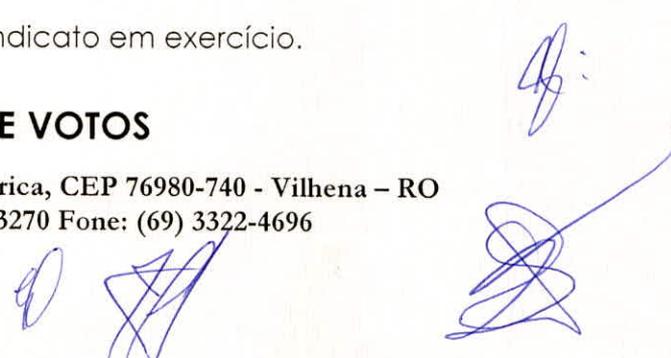
§4º - Em havendo necessidade imprescindível, a Comissão Eleitoral poderá designar um de seus membros para compor a Mesa Coletora, caso superadas as situações previstas nos parágrafos anteriores.

Artigo 29 - Não poderão ser nomeados para as Mesas Coletoras:

- I - Candidatos, seus cônjuges e parentes até 3º grau, ainda que por afinidade;
- II - Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato em exercício.

SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS

✉ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena – RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696



Artigo 30 - Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora, os respectivos membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 31 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

§1º - Quando a votação ocorrer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando-se a respectiva ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados e das ocorrências relevantes.

§2º - Ao término dos trabalhos as urnas de cada dia as urnas serão encaminhadas e permanecerão na Sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes e de membro da Comissão Eleitoral.

§3º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos Mesários e dos fiscais das chapas, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 32 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo Coordenador e Mesários, dirigindo-se à cabine indevassável onde, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo por um dos mesários, registrando em ata.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para verificação dos fiscais que, sem a tocar, confirmarão sua autenticidade e a validade do voto.

Artigo 33 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão a lista e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta.

II - O Coordenador da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral e do Presidente da Mesa Apuradora.

☒ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena - RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696

Artigo 34 - Será exigida a identificação do eleitor, que poderá ser feita a partir da verificação dos seguintes documentos:

- I - Documento Oficial de Identificação (RG e/ou CNH);
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- III - Carteira Funcional expedida pelo Poder Público (com foto);
- IV - Carteira de Filiação do Sindsul (com foto).

Artigo 35 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta para entregarem aos Mesários os seus documentos de identificação, a fim de assegurarem o direito ao voto, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, registrando em ata.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros das mesas e pelos fiscais, e serão transportadas até o local determinado pela Comissão Eleitoral.

§2º - No momento de encerramento dos trabalhos, o Coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos Mesários e fiscais, registrando: data, hora de início e de encerramento dos trabalhos; número total de filiados em condições de votar, número de votantes compareceram e número de votantes não compareceram; número de votos em separado, se os houver; resumidamente os protestos ou incidentes ocorridos. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará a entrega da urna a Comissão Eleitoral e ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, acompanhada de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

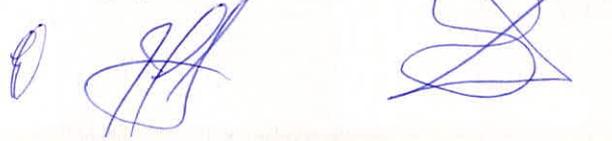
SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 36 - A Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, e será presidida por pessoa de notória idoneidade, nomeada pela Comissão Eleitoral e indicado consensualmente pelas chapas concorrentes, o qual receberá atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votação, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos Mesários e fiscais.

§1º - A Mesa Apuradora de votos será nomeada pela Comissão Eleitoral, sendo composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

§2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 110 do Estatuto foi atingido, procedendo em caso

☒ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena – RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696



afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista da razão que os determinarem, conforme se designou nas sobrecartas.

SEÇÃO II – APURAÇÃO

Artigo 37 - Na contagem de cédula de cada urna, o Presidente e escrutinadores verificarão se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for inferior ou superior à respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, adicionando-se à votação das chapas menos votadas a respectiva diferença a menos, ou descontando-se da votação obtida pela chapa mais votada, o a diferença a maior, desde que tal equação não modifique o resultado das eleições.

§3º - Se a quantidade de cédulas a menor ou a maior forem iguais ou superiores a diferença entre a votação das chapas, a urna será anulada.

Artigo 38 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

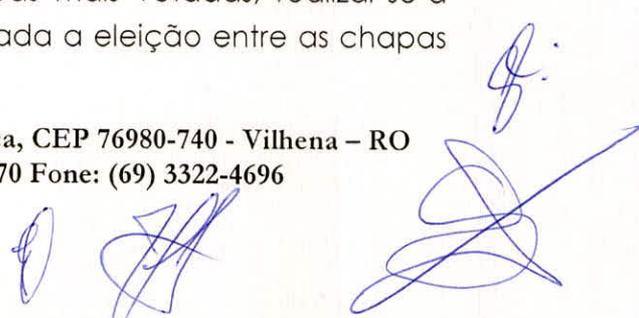
- I - Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - Locais onde funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e nulos;
- IV - Número total de eleitores que votarem;
- V - Resultado geral da apuração;
- VI - Proclamação dos eleitos.

§2º - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 39 - Se o número de votos das urnas anuladas for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 40 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição entre as chapas empatadas.

☒ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena – RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696



Artigo 41 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, o resultado da eleição ao chefe do respectivo Poder Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a data de posse dos eleitos.

CAPITULO VI - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no estatuto e nesta Instrução;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no estatuto e nesta Instrução;

IV - Que tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição. Salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 44 - A nulidade não poderá ser suscitada por quem lhe tenha dado causa, tampouco aproveitará ao seu responsável.

Artigo 45 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da decisão anulatória.

Parágrafo Único - Não sendo possível concluir o processo eleitoral antes do final do mandato em que o mesmo transcorreu, este considera-se prorrogado até a data da posse do novo Sistema Diretivo, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, quando então se elegerá Junta Governativa conforme art. 111 do estatuto.

CAPÍTULO VII - DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 46 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, arquivando-se todos os documentos relativos ao pleito, São peças essenciais do processo eleitoral:

✉ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena – RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696



I - Edital de convocação, exemplar impresso de jornal ou sítio eletrônico onde o mesmo foi publicado, boletim do sindicato que publicou o aviso resumido da convocação;

II - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

IV - Relação dos sócios em condição de votar;

V - Lista de votação;

VI - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VII - Exemplar da cédula única de votação;

VIII - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

XI - Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;

X - Ata de reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer filiado, mediante requerimento.

CAPITULO X - DOS RECURSOS

Artigo 47 - O prazo para interposição dos recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados, em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntando à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue também ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 48 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido. Neste caso, a decisão deverá ser comunicada oficialmente ao Presidente do Sindicato antes da posse.

Artigo 49 - Os prazos constantes desta Instrução Normativa serão computados, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 50 - Incumbe à Assembleia Geral, regularmente convocada nos termos do estatuto, decidir sobre qualquer caso omissivo ou controverso, que extrapole a competência da Comissão Eleitoral, bem como, dirimir qualquer conflito eleitoral existente, não previsto no estatuto.

☒ Rua Deofé Antônio Geremias, nº 359, Jardim América, CEP 76980-740 - Vilhena - RO
sindsul_2009@outlook.com ☎ (69) 9 8466-3270 Fone: (69) 3322-4696

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

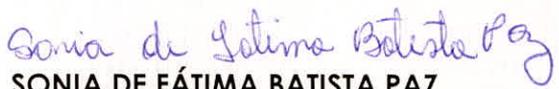
Artigo 51 - Após proclamar o resultado, o Presidente da Mesa Apuradora, ratificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, fará declaração de que os eleitos exercerão mandato a partir de 07 de dezembro do ano em que ocorreu a respectiva eleição.

Artigo 52 - Esta Instrução Normativa foi produzida especificamente em consonância ao Estatuto do Sindsul, capítulos II a X, aprovado pela Diretoria Executiva e apreciado pela Assembleia Geral, entrando em vigor de imediato.

VILHENA, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.



WANDERLEY RICARDO CAMPOS TORRES
Presidente Sindsul

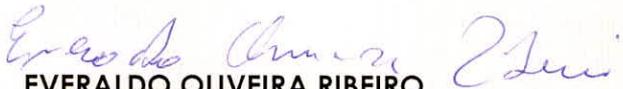


SONIA DE FÁTIMA BATISTA PAZ
Vice-Presidente Sindsul

CLEIDE INÊS NUNES NORONHA DE CAMARGO
Secretária Sindsul



JOSÉ RAIMUNDO DUARTE PEREIRA
Tesoureiro Sindsul



EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO
Membro da Diretoria Sindsul

